



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro
Telefax (32)3441 – 4960 – www.leopoldina.mg.leg.br

PROTOCOLO GERAL 8/2021
Data: 02/02/2021 Horário: 17:14
Legislativo



ENCAMINHADO
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
EM.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 05 /2021.

“Institui a Patrulha Rural Mecanizada, a Comissão de Acompanhamento e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Mecanizada Rural do Município de Leopoldina/MG, que será administrada pela Secretaria Municipal Agricultura, com a participação da Comissão de Acompanhamento e com a incumbência de prestar serviços à pequena propriedade rural.

§1º Toda ajuda que o produtor receber será para fomentar o plantio ou a criação, incentivando o crescimento sócio econômico da região e da família.

§2º Considera-se média propriedade rural, nos termos do inciso III, artigo 4º, da Lei Federal 8.629/1993, o imóvel rural de área até 15 (quinze) módulos fiscais.

Art. 2º A Patrulha Mecanizada Rural terá a seguinte Comissão de Acompanhamento:
I - Dois representantes designados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
II - Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
III - Um representante da Polícia Militar Ambiental;
IV - Um representante de Cooperativa ou Sindicato de Produtores Rurais;
IV - Um representante da sociedade civil que integre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento:

I - Sugerir o cronograma de trabalho a ser executado pela Patrulha, com critérios objetivos que permita atender de forma imparcial aos produtores rurais que se encontrem em igualdade de condições, priorizando aos pequenos produtores rurais;

II - Acompanhar os trabalhos nas propriedades rurais, conforme o cronograma de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III - Supervisionar a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos;

IV - Responder as consultas que lhes forem formuladas relativas aos recursos de hora/máquina trabalhadas.

§ 1º - A Patrulha Mecanizada Rural ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e terá como apoio os membros da comissão de acompanhamento.

§ 2º - O desempenho das funções exercidas pelos membros da comissão de acompanhamento não será remunerada.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Gerenciar a Patrulha Mecanizada;

II - Aprovar o cronograma de trabalho sugerido pela Comissão de Acompanhamento;

III - Acompanhar e avaliar os trabalhos da patrulha mecanizada, juntamente com a comissão de acompanhamento;

IV - Manter em consonância com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

V - Executar os serviços burocráticos necessários para atingir as finalidades da patrulha;

Batavo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro
Telefax (32)3441 – 4960 – www.leopoldina.mg.leg.br**

VI - Prestar assistência técnica quanto a manutenção e a reposição de peças das máquinas e equipamentos;

VII - Prestar assistência técnica aos produtores rurais quanto ao preparo e conservação de solo;

VIII - Organizar e realizar, em conjunto com as Comunidades, reuniões com o objetivo de montar o cronograma de trabalho;

IX - Orientar o operador quanto ao uso correto das máquinas e equipamentos.

Art. 5º Os maquinários e equipamentos cedidos à Patrulha Mecanizada Rural são de propriedade do Município de Leopoldina, devendo estes, quando não estiverem em atividades, ficarem à disposição do município, especificamente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou Obras, para que essa também possa auxiliar na manutenção dos equipamentos.

Art. 6º Os maquinários e os equipamentos serão utilizados exclusivamente nas atividades produtivas dos pequenos e médios produtores rurais.

§ 1º - Para os fins dessa lei, considera-se pequena propriedade rural aquela com área de até vinte hectares.

§ 2º - Além da condição prevista no caput deste artigo e no parágrafo primeiro, o serviço a ser prestado pela Patrulha não poderá ser laborado em mais de cinco hectares da referida área e estará limitada a 1 (uma) semana de serviço por propriedade.

§ 3º - Excepcionalmente e em casos de ociosidade dos equipamentos, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá utilizar os equipamentos para auxiliar nas atividades da sua Secretaria.

Art. 6º Para ter acesso aos serviços da Patrulha Agrícola Municipal os produtores interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – inscrever-se previamente em cadastro próprio, junto à Secretaria de Agricultura, demonstrando o que será plantado ou criado;

II – assegurar a acessibilidade de membros da Secretaria de Agricultura ou da Comissão de Acompanhamento aos locais dos serviços solicitados, sempre que solicitado;

Parágrafo Único: A Secretaria de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá estabelecer outros critérios para o atendimento dos serviços solicitados.

Art. 7º A Patrulha Mecanizada Rural será constituída conforme disponibilidade de equipamento pertencente ao patrimônio da Secretaria de Agricultura, com destinação aprovada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a fim de garantir a assistência técnica e fomento para melhor aproveitamento das propriedades, com vistas a torná-las autossuficientes.

Art. 8º O Município cederá os servidores necessários para o pleno funcionamento da Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 9º Fica Proibida outra pessoa, que não somente o operador designado pelo Município, a operar os maquinários.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro
Telefax (32)3441 – 4960 – www.leopoldina.mg.leg.br**

Parágrafo Único: Qualquer dano causado pelo uso por pessoa diversa da designada pelo Município será do produtor tomador que estiver tentando se beneficiar irregularmente do patrimônio público.

Art. 10º Cabe ao operador, acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

Art. 11 – O Poder Executivo, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá regulamentar a presente norma.

Art. 12 – Em respeito a lei de transparência pública, deverá ser publicado mensalmente, no sítio eletrônico do Município de Leopoldina, a relação de propriedades atendidas pela Patrulha Rural.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Leopoldina, 02 de fevereiro de 2021.

A signature in blue ink that appears to read "Bráulio".



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro
Telefax (32)3441 – 4960 – www.leopoldina.mg.leg.br**

PROJETO DE LEI N° 05 / 2021.

JUSTIFICATIVA

É diretriz da política rural adotada pela Lei Orgânica dessa municipalidade que o maquinário dessa municipalidade seja utilizado em propriedades privadas quando os serviços a serem executados sejam essenciais aos proprietários rurais, cite-se o dispositivo da norma:

“Art. 153 – As máquinas de propriedade do Município, quando em serviço na zona rural, poderão, além do patrulhamento de estradas, **prestar serviços reconhecidamente considerados de utilidade essencial para os proprietários rurais.**”

O incentivo a modernização e diversificação a produção agropecuária local também é diretriz entabulada no Plano Diretor Municipal.

Também não é novidade que a Secretaria de Agricultura, com supedâneo em suas atribuições funcionais e no supracitado artigo legal, executa serviços a produtores locais.

Contudo, a prestação dos serviços hoje realizados não atendem a princípios basilares da Administração Pública, seja por ausência de critérios objetivos para acesso ao serviço público, que por sua natureza deve atender ao princípio da universalidade e da igualdade, seja pela falta de transparência em relação ao uso dos equipamentos públicos.

Assim, esse projeto de lei é de interesse público incontestável, pois supre lacuna legal na normatização do artigo 153 da Lei Orgânica Municipal e regulamenta critérios de fiscalização e transparência na prestação do serviço público.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Badaró Cordeiro
CARLOS ALEXANDRE BADARÓ CORDEIRO
VEREADOR DE LEOPOLDINA/MG



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro
Telefax (32)3441 – 4960 – www.leopoldina.mg.leg.br**

Leopoldina, 2 de fevereiro de 2021.

Ofício nº
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Através do presente ofício, encaminho a V. Exa., o Projeto de Lei anexo e a Justificativa que o acompanha, a qual “Institui a Patrulha Rural Mecanizada, a Comissão de Acompanhamento e dá outras providências”, para fins de tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

**CARLOS ALEXANDRE BADARÓ CORDEIRO
VEREADOR DE LEOPOLDINA**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 02/02/21 14:58:0312

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ AUGUSTO CABRAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina
Estado de Minas Gerais